

## **MOÇÃO 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

### **REPÚDIO AO PROJETO DE LEI nº 5679/2023 QUE PROPÕE A ESTERILIZAÇÃO INVOLUNTÁRIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MENTAL OU INTELECTUAL QUE NÃO POSSAM EXPRESSAR SUA VONTADE**

As/Os delegados e delegadas que assinam a presente moção manifestam seu repúdio ao Projeto de Lei (PL) nº 5.679/2023, que propõe alterações no art. 10, § 6º, da Lei n. 9.263/1996, que regulamenta o Planejamento Familiar.

A redação atual desse dispositivo legal (art. 10, § 6º) prevê que a esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes só pode ocorrer mediante autorização judicial, a ser regulamentada posteriormente, o que ainda não foi feito.

Todavia, o PL em questão, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, propõe estender essa autorização judicial para pessoas com deficiência mental e intelectual que não possam expressar sua vontade, tornando obrigatória a participação do Ministério Público no processo de autorização e conferindo prioridade a esse procedimento na área da saúde.

O PL sugere a esterilização involuntária como solução para problemas estruturais de acesso à saúde e suporte familiar, o que remete a perspectivas eugênicas e à isenção da responsabilidade estatal quanto ao tema e não a uma forma de proteção das pessoas com deficiência. A esterilização, contudo, não é a resposta para a falta de suporte adequado. Urge a necessidade de políticas públicas que assegurem acesso a cuidados de saúde, educação e serviços sociais para as pessoas com deficiência, respeitando sua autonomia e dignidade.

A inadequação e gravidade do teor do referido **PL** é patente e **configura violação dos artigos 12 e 23 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD)**, que é norma constitucional, e **ignora artigo 6º da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), entre outros**, visto que desconsidera a autonomia e a dignidade humana e os direitos sexuais e reprodutivos das pessoas com deficiência, em especial de mulheres com deficiência intelectual e mental/psicossocial.

Além de violação a essas normas, o PL contraria também o Comentário Geral nº 3 do Comitê da ONU sobre os direitos das Pessoas com Deficiência.

Implica ainda retrocesso vedado no direito brasileiro e perpetua estigmas e preconceitos contra as pessoas com deficiência intelectual e mental/psicossocial, aprofundando o capacitismo.

O PL nº 5.679/2023 é incompatível com os princípios e direitos humanos e fundamentais de qualquer pessoa, e em especial da pessoa com deficiência, gravados na CDPD e na LBI, sendo incompatível também com o modelo social de deficiência.

Diante do exposto, **o referido PL deve ser arquivado e o art. 10, § 6º, da Lei nº 9.263/1996, revogado.**